



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Processo nº 25.565-2012

VIA DLC

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 91/12**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ n.º 65.149.197/0001-70, sediada na Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275ª, Bairro Álvaro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30860-130, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade n.º **MG-11.454.362 SSP/MG**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 14.216/2011 decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **56/11-SRP**, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a **aquisição de cartuchos e toners**, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições.

<b>Empresa: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA</b>	
<b>CNPJ: 65.149.197/0001-70</b>	
<b>Endereço:</b> Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275ª, Bairro Álvaro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP: 30860-130	
<b>Fone:</b> (31) 3047-4990/ 3047-5330 <b>E-mail:</b> repremig.bh@terra.com.br	
<b>Site:</b> <a href="http://www.repremig.com.br">www.repremig.com.br</a>	
<b>ITEM 21</b>	<b>TONER</b>
<b>Marca/Modelo</b>	Samsung/ML-4551ND. Referência do Tonner ML – D4550B.
<b>Quantidade:</b>	<b>500</b>
<b>Valor Unitário</b>	<b>R\$ 274,99 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

3.1. Os suprimentos que vierem a ser adquiridos serão especificados – inclusive quando às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art.62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os suprimentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, CEP: 65036-710, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.3. Os suprimentos serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

SECRET  
NOFORN  
NO DISSEM TO THE  
PUBLIC

COMPARISON OF APPROXIMATE TO THE

... of the ...  
... of the ...  
... of the ...

The ... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...

... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...

... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...

... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...  
... of the ...





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Processo nº 25.565-2012

3.3.3 Os suprimentos serão recebidos pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA, com acompanhamento de pessoal técnico da Diretoria de Informática e Automação.

3.3.4 No ato da entrega, a coordenação responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

3.4. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública está autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preço durante a vigência, devendo, para tanto, solicitar, formalmente sua adesão;

3.4.1 Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos gêneros;

3.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas;

3.4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Fornecer os suprimentos indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os suprimentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Os suprimentos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Processo nº 25.565-2012

5.5.1. Caso os suprimentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 137.495,00** (cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais), de acordo com Nota de Empenho n.º **2012NE00329**;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 1382, Conta Corrente 10634-0, Banco Itaú (Belo Horizonte/MG);

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad \Rightarrow \quad I = \frac{6/100}{365} \quad \Rightarrow \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido ela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL  
STATE OF TEXAS  
AUGUST 15, 1907  
HOUSTON, TEXAS

TO THE HONORABLE THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
HOUSTON, TEXAS:

YOUR OFFICE HAS ADVISED THAT YOU HAVE RECEIVED FROM THE  
LAND OFFICE OF THE STATE OF TEXAS, A CERTAIN NUMBER OF

COPIES OF THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS

THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
FOR THE YEAR 1906, AND WHICH REPORT IS HEREBY REFERRED TO AS





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Processo nº 25.565-2012

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração Patrimonial**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Processo nº 25.565-2012

no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



SECRET  
CONFIDENTIAL  
TOP SECRET  
SECRET

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Processo nº 25.565-2012

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 137.495,00** (cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º **2012NE00329**;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901-FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30026 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 27 de julho de 2012.

P/ CONTRATANTE:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

*Leandro Castro*  
**SR. LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Albino Gomes* CPF N.º: *010.235.153-85*  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF N.º: \_\_\_\_\_

[Faint handwritten notes and scribbles at the top of the page, possibly including a date or reference number.]

[Faint typed text, possibly a header or introductory paragraph, mostly illegible due to fading.]

[Faint text on the right side of the page, possibly a date or location.]

[Faint typed text, likely the main body of the document, containing several lines of illegible text.]

[Faint typed text, continuing the main body of the document.]

[Faint text]	[Faint text]
[Faint text]	[Faint text]
[Faint text]	[Faint text]
[Faint text]	[Faint text]
[Faint text]	[Faint text]

[Faint typed text, possibly a concluding paragraph or signature area.]

[Faint text centered at the bottom of the page, possibly a footer or reference.]

[Small handwritten marks or numbers in the bottom left corner.]





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 91/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA REPRIMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25.565/2012; OBJETO: Aquisição de cartuchos e toners, conforme descrito na Cláusula Primeira, item 1.1 do contrato retromencionado; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: REPRIMIG – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/07/2012; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 137.495,00 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais) de acordo com a Nota de Empenho n.º. 2012NE00329; VIGÊNCIA DO CONTRATO: o prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado a entrega total do objeto, estando adstrito à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE RECURSOS: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 339030; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITENS DE DESPESA: 30026; ASSINATURA: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/Contratado: Sr. Leandro Figueiredo de Castro- Representante Legal da Empresa.

São Luís, 09 de agosto de 2012.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
150/2012	10/08/2012 às 10:47	13/08/2012

[Imprimir](#)

ESTADOS UNIDOS MEXICANOS  
SECRETARÍA DE ECONOMÍA  
SECRETARÍA DE HACIENDA Y FISCALÍA

El presente documento tiene por objeto informar a los señores inversionistas que deseen establecer en el país un negocio industrial, agrícola o ganadero, que para ello se requiere el otorgamiento de una autorización de inversión extranjera directa (AIED) por parte de la Secretaría de Economía y Hacienda. Esta autorización es necesaria para que el extranjero pueda adquirir el control de una empresa mexicana o para que pueda establecer una nueva empresa en el país. El proceso de otorgamiento de la AIED se realiza a través de la Comisión de Inversión Extranjera (CIE), que es un organismo intersectorial que depende de la Secretaría de Economía y Hacienda. La CIE está integrada por representantes de las Secretarías de Economía y Hacienda, del Poder Judicial de la Federación, de la Secretaría de Relaciones Exteriores, de la Secretaría de Energía, de la Secretaría de Medio Ambiente y Recursos Naturales, de la Secretaría de Salud, de la Secretaría de Turismo, de la Secretaría de Transportes y Comunicaciones, de la Secretaría de Trabajo y Previsión Social, de la Secretaría de Fomento y de la Secretaría de Pesca. La CIE evalúa las solicitudes de AIED y emite recomendaciones a la Secretaría de Economía y Hacienda para que otorgue o no la autorización. El proceso de otorgamiento de la AIED puede ser largo y complejo, por lo que se recomienda a los inversionistas que se asesoren con un abogado especializado en derecho de inversión extranjera.

SECRETARÍA DE ECONOMÍA Y HACIENDA  
SECRETARÍA DE HACIENDA Y FISCALÍA

SECRETARÍA DE ECONOMÍA Y HACIENDA  
SECRETARÍA DE HACIENDA Y FISCALÍA  
SECRETARÍA DE ECONOMÍA Y HACIENDA  
SECRETARÍA DE HACIENDA Y FISCALÍA